



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

LEI Nº 1.399, DE 06 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Rio Vermelho/MG nas escolas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei.

Artigo 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de Ensino fundamental e médio no Município de Rio Vermelho/MG.

Artigo 2º Nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução, uma vez por semana, do Hino do Município de Rio Vermelho/MG.

Artigo 3º A execução do Hino Municipal será de forma instrumental e em canto, ficando as escolas responsáveis em alternar o modo de execução.

Artigo 4º A Secretaria de Educação ficará responsável em incluir nos materiais escolares do Município o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Rio Vermelho/MG, nas contra capas dos cadernos ofertados aos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o Hino Nacional brasileiro e municipal, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o Hino Nacional e o Hino municipal e as bandeiras do Brasil e de Rio Vermelho/MG.
- III. Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO


CNPJ: 18.303.255/0001-99

Artigo 5º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 06 de Julho de 2022.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO

DE 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANCÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.399, de 06 de julho de 2.022, oriunda do Projeto de Lei n.º 018/2.022, aprovada na Reunião Ordinária do dia 05 de julho de 2.022.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE a Lei n.º 1.399/2.022.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 06 de julho de 2.022

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal